



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Santa Cruz das Palmeiras, 09 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURÍDICO CIJ Nº 328/2024

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezados Senhores:

Levo a conhecimento de V. Sas., que o Departamento Jurídico, recebeu ofício informando que o edital de credenciamento 02.2025 poderia conter vício com relação a diversas situações.

Ao Estudar o edital do credenciamento (e seu termo de referência) não observei cláusulas de taxa negativa (deságio) ou mesmo cláusula de bonificação a serem fornecidas pelas credenciadas.

O Edital Municipal não abarca como critério de classificação ou de desclassificação a referida bonificação a servidores - que é considerada como taxa administrativa negativa.

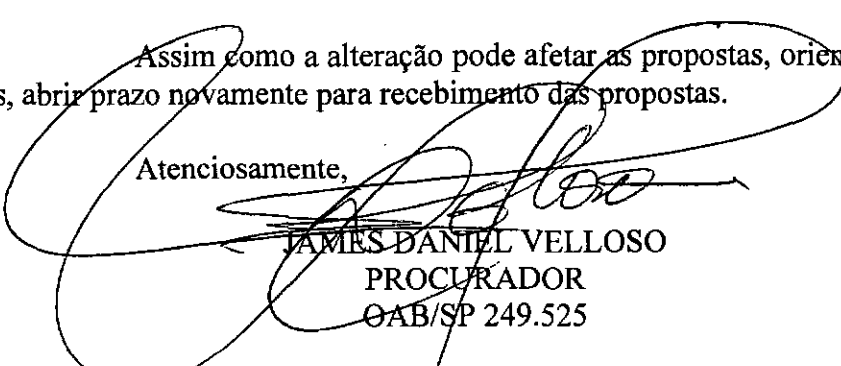
Assim como não há no edital qualquer menção as referidas taxas de administração negativa ou mesmo bonificação a servidores, não há que se falar em correção do edital porque não exigimos tais situações como critério de julgamento das empresas proponentes.

Como medida de antecipação a qualquer representação contra o edital a municipalidade incluirá a seguinte cláusula no edital que será retificado e republicado:

4.1.2 -É vedada a recepção de proposta que conter critério de bonificação ou programa de recompensa (cashback) como forma de captar beneficiários, que conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é considerada como taxa negativa ou deságio, sendo a empresa desclassificada do certame.

Assim como a alteração pode afetar as propostas, oriento ao Departamento de Compras, abrir prazo novamente para recebimento das propostas.

Atenciosamente,


JAMES DANIEL VELLOSO
PROCURADOR
OAB/SP 249.525